
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.114, DE 04 DE ABRIL DE 1984.

*Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 3.428 de 27 de setembro de 1984, publicado no DOE nº 25.338 de 28 de setembro de 1984.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.005, de 10 de dezembro de 1981 e acrescenta-lhe mais um Parágrafo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Estadual nº 5.005, de 10 de dezembro de 1981, que criou a "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO TRÂNSITO", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É criada a "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO TRÂNSITO", que será concedida pelo Governo do Estado do Pará, a todos os Motoristas Profissionais do Pará que tenham completado 15 (quinze) anos de profissão, sem nenhuma falta cometida nos últimos 10 (dez) anos".

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º da mencionada Lei, um Parágrafo, que será o 1º, remunerando-se os dois §§ de número 1º e 2º já existentes passando o 1º para o 2º e o 2º para o 3º, cujo novo parágrafo terá a seguinte redação:

§ 1º - Não serão consideradas como faltas, para efeito desta Lei, os registros em que o Motorista figure como vítima ou não tenha concorrido para a falta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

DOE Nº 25.240, DE 08/05/1984